



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202150000137

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000558-83.2021.8.25.0027	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Estância	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
02/02/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/01/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
JOSE TENILSON DOS REIS SANTOS	Filiação: Pai: PAULO DE SOUZA SANTOS Mae: JULIANA DOS REIS SILVA
JULIANA DOS REIS SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: JULIANA DIAS RODRIGUES - 11848/SE
PAULA ALESSANDRA DOS REIS SANTOS	Filiação: Pai: PAULO DE SOUZA SANTOS Mae: JULIANA DOS REIS SILVA
PAULO ALEXANDRE DOS REIS SANTOS	Filiação: Pai: PAULO DE SOUZA SANTOS Mae: JULIANA DOS REIS SILVA
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/02/2022 08:54:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/02/2022 08:53:51	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/01/2022 23:50:38	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o expedido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por consequente, CONDENAR a demandada a pagar aos requerentes a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ao valor incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária, pelo INPC, a contar da data do evento danoso. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. P.R.I. Com o trânsito em julgado, cobrem-se as custas na forma de praxe e, em seguida, arquivem-se os autos.	Secretaria	28/01/2022



16/12/2021 10:14:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/12/2021 20:34:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 15/12/2021 às 20:34:33.	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)